



PROCESSO N°: 1697/2014

PROJETO/VETO N°: 10

VEREADOR: Prefeitura
Municipal de Cariacica

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Legislação Justiça e
Redação Final

Sessão

26/09/14

ÁNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

REJEITADO

Sessão:

24/09/14

ÁNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 10/2017

1697
CARIACICA - ES
Data: 17/04/17
Proposição - Geral
Assinatura

Senhor Presidente da Câmara,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º, do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar o **ARTIGO 45 DO PROJETO DE LEI Nº 027/2016**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que Cria o Programa de Organizações Sociais do Município de Cariacica, dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e dá outras providências.

Ouvida a Procuradoria Geral do Município manifestou-se pelo veto parcial do projeto.

RAZÕES DO VETO PARCIAL

Tenho a elevada honra de vir à presença de Vossa Excelência comunicar que sancionamos o projeto de Lei nº 27/2016, aprovado por essa Colenda Câmara Municipal, e cujo Autógrafo nº 005/2017 nos foi enviado por essa Presidência através do ofício CMC/ADM/Nº 101/2017, à exceção do artigo 45 a cujo texto decidimos por vetar.

O art. 45, do Projeto de Lei em comento, com a redação modificativa que foi realizada por essa Egrégia Câmara, passou a ter a seguinte dicção:

Art. 45. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias necessárias, através de Projeto de Lei Específico para o cumprimento desta Lei.

No projeto originariamente encaminhado a redação posta em tal dispositivo era autorizando o Poder Executivo a promover modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto na lei em referência.

8



Fl: 02 Proc. nº 1697/17

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Tal redação tem sido utilizada, mutatis mutandis, nas leis que regulam matéria que possam, na sua aplicação, gerar qualquer tipo de despesa.

No presente caso, após reanálise do projeto aprovado por essa Colenda Casa, não há qualquer necessidade de tal previsão. Mesmo porque na Lei Orçamentária vigente (2017) existe a previsão de suplementação de despesas até o montante de 50%, que se situa em patamar suficiente para a execução de qualquer despesa decorrente da aplicação da Lei em apreço.

Dessa forma, por total desnecessidade de previsão, vetamos, em sua inteireza, o art. 45. Evidentemente, se algum fato novo vier a ocorrer, e inexistindo dotação suficiente para cobertura das despesas com a execução da lei, nos limites que foram outorgados pela LOA, a suplementação que porventura se faça necessária será realizada mediante lei específica, tempestivamente encaminhada a essa Colenda Corte.

Por tais razões, Senhor Presidente, decidi VETAR o artigo 45 em referência, submetendo essa decisão a essa Augusta Câmara.

Contando com a inestimável compreensão e apoio de Vossa Excelência e de seus dignos pares, renovo os meus protestos da mais alta estima e consideração.

Cariacica-ES, 12 de abril de 2017.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

